

Lei Municipal nº 33/79, de 26 de dezembro de 1979.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Espera Feliz, para o exercício financeiro de 1980, estima a receita em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei:

Art. 2º - O saldo apurado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos não poderão ser utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 56 de 10 de setembro de 1978.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, Anexo nº 2 da Lei nº 320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - Receitas Correntes	20.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	8.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	15.000,00
1.3 - Receita Industrial	1.664.000,00
1.4 - Transferências correntes	8.921.000,00
1.5 - Receitas diversas	1.400.000,00
2 - Receitas de Capital	10.000.000,00
2.1 - Operações de crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de bens imóveis e lucros	1.000.000,00
2.3 - Transferências de	

	Capital	2.000.000,00	
	Total da Receita		30.000.00
Art. 4 ^a	A despesa será realizada de acordo com o seguinte discriminado por "Emprego de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":		
	<u>Emprego de Governo</u>		
	01 - Legislação	700.000,00	
	03 - Administração e Planejamento	5.400.000,00	
	06 - Educação e Cultura	3.000.000,00	
	10 - Habitação e Urbanismo	4.200.000,00	
	13 - Saúde e Saneamento	2.400.000,00	
	15 - Assistência e Previdência	2.800.000,00	
	16 - Transportes	3.500.000,00	
	Sub-Total	27.000.000,00	
	99 - Reserva de Contingência	3.000.000,00	
	Total	30.000.000,00	
	<u>Por Unidades Orçamentárias</u>		
	1 - Poder Legislativo		
	1.1 - Exp. Legislativas	400.000,00	
	1.2 - Materiais	300.000,00	
	2 - Poder Executivo		
	2.1 - Governo e Secretarias de Prefeitura	2.800.000,00	
	2.2 - Serviço de Limpeza	1.200.000,00	
	2.3 - Serviço de Contabilidade	900.000,00	
	2.4 - Serviço de Educação e Cultura	3.000.000,00	
	2.5 - Serviços de Obras Públicas	5.900.000,00	
	2.6 - Serviço Municipal de Cálculo e Registro	3.500.000,00	
	2.7 - Encargos Gerais do Município	4.000.000,00	
	Sub-Total	27.000.000,00	
	3.1 - Reserva de Contingência	3.000.000,00	
	Total	30.000.000,00	
Art. 5 ^a	Para o Poder Executivo autorizado a:		
	a - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de até 1 (um) mês por mês da receita		

entimada, nos termos do art. 64 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento da despesa, nos termos do art. 93, § 1º da Lei nº 4.320/64.

c - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.
Pryritura municipal de Espira Feliz, 06 de dezembro de 1979.

[Assinatura]
Odeito ~~de~~ Pryritura municipal
Oficial Administrativo